MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 | Ano III | Edição nº 611A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 20 de dezembro de 2022.
OFÍCIO Nº SEC ADM/LIC - 415/2022.
Do Presidente da Comissão Especial de Licitações.
Aos Srs. Representantes legais das empresas Ademir Vilanova Reis – ME - CNPJ: 11.341.316/0001-63 e Contato Engenharia Ltda – EPP - CNPJ: 22.637.232/0001-98.
Assunto: Manifestação de contrarrazões.
Ref. Concorrência Pública nº 005/2022.
Anexo: 1) Razões recursais da empresa Flex Comercio e Representação Ltda – CNPJ 10.350.473/0001-72.

1. Tendo recebido o recurso administrativo da licitante Flex Comercio e Representação Ltda – CNPJ 10.350.473/0001-72, apresentado dentro do prazo legal estipulado, encaminhado para o e-mail compras@aguai.sp.gov.br no dia 19 de dezembro de 2022, referente a sua inabilitação no certame, encaminho o recurso administrativo para ciência e manifestação de contrarrazões, se as licitantes habilitadas entenderem necessário, para a continuidade do mesmo.

2. O recurso administrativo citado anteriormente, encontra-se em anexo e também disponível na integra no Portal de Transparência, no endereço eletrônico < https://aguai.sp.gov.br/home/> Aba de Editais e Licitações.

3. Cabe ressaltar que é opcional a apresentação de contrarrazões das empresas habilitadas referente ao recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente Flex Comercio e Representação Ltda – CNPJ 10.350.473/0001-72 e o seu envio, assim como o recurso administrativo, desde que tempestivo pode ser encaminhado eletronicamente, para o e-mail compras@aguai.sp.gov.br, anteriormente citado.

4. Informo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a resposta do mesmo, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Aguaí, conforme artigo 109, inciso I, alínea "a" e §3º, com observância ao artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo final para envio no dia 27 de dezembro de 2022.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

RES: RES: Atas de Sessão - Concorrência Pública nº 005/2022 - Prefeitura Municipal de Aguaí/SP_RECURSO_FLEX

De Contratos - Flex Representações <contratos@flexrep.com.br>
Para <compras@aguai.sp.gov.br>
Data 2022-12-19 15:35
Prioridade Mais alta

01 - Contrato_Social_Consolidado_300921_FLEX-autenticado.pdf (~2,4 MB) Recurso CP 005.22 - inabilitação - Flex - Aguaí.pdf (~2,6 MB)
Balanco_Patrimonial_2021_e_IndicesContabeis.pdf (~1,9 MB)

Boa tarde Felipe!

informados com a decisão da Comissão Especial de Licitações que inabilitou esta empresa, FLEX - Comércio e Representação Ltda., através do presente, vimos apresentar para apreciação e deferimento, recurso contra tal decisão.

Anexo segue:
- Recurso
- Contrato Social Consolidado
- Balanço Patrimonial (SPED) e Índices contábeis.

- **Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.**

Sds,
Josiane da Silva

FLEX REPRESENTAÇÕES
FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 – Centro – CEP 13710-000 – Tambaú-SP
CNPJ 10.350.473/0001-72 – Inscrição Estadual 680.092.960.110
Contratos - (19) 3673 9108

-----Mensagem original-----
De: compras@aguai.sp.gov.br <compras@aguai.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 16:15
Para: Contratos - Flex Representações <contratos@flexrep.com.br>
Assunto: Re: RES: Atas de Sessão - Concorrência Pública nº 005/2022 - Prefeitura Municipal de Aguaí/SP

Boa tarde Josiane, conforme estipulado, o prazo dado se mantém, pois já foi contado com a possibilidade do jogo.
Em hipótese alguma alteraríamos o prazo já estipulado inicialmente.
Att,
Felipe Campos - Gerente de Licitações.

Em 2022-12-16 15:59, Contratos - Flex Representações escreveu:
> Felipe boa tarde!
>
> Considerando o e-mail abaixo com vencimento do prazo de recurso para
> 19/12/2022 e, considerando que não houve o último jogo previsto da
> Seleção Brasileira, gostaríamos da confirmação se o prazo de recurso
> realmente vencerá dia 19/12/2022.
>
> No aguardo,
> Josiane da Silva
>
> FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
> Avenida José Gatto, 1.308 – Centro – CEP 13710-000 – Tambaú-SP
> CNPJ 10.350.473/0001-72 – Inscrição Estadual 680.092.960.110 Contratos
> - (19) 3673 9108
>
>
> -----Mensagem original-----
> De: compras@aguai.sp.gov.br <compras@aguai.sp.gov.br>
> Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 14:53
> Para: vendas@flexrep.com.br; contratos@flexrep.com.br;
> bitelo.vilanova@hotmail.com; contato@contatoenge.com.br
> Assunto: Atas de Sessão - Concorrência Pública nº 005/2022 -
> Prefeitura Municipal de Aguaí/SP

> Prioridade: Alta
>
> Boa tarde! Segue em anexo as Atas de sessão de recebimento de
> envelopes e abertura de habilitação referente a Concorrência Pública
> nº 005/2022.
> Recursos na forma da lei, conforme artigo 109, e demais da Lei Federal
> nº 8.666/93. Tendo em vista o prazo para recurso, não iremos contar
> como dias úteis os jogos em que o Brasil poderá jogar na Copa do Mundo
> 2022, tendo em vista o expediente reduzido, logo os dias 09/12 e 13/12
> não serão contados a fim de dias uteis para interposição de recursos,
> sendo assim o prazo se encerrará dia 19/12, último dia para envio de
> interposição de recursos. Conforme consta em ata, o recurso poderá ser
> enviado eletronicamente para este e-mail, desde que tempestivo. Atas
> disponíveis na integra no Portal de Transparência
> <https://aguai.sp.gov.br/home/portal-da-transparecia/> e Diário
> Eletrônico Oficial do Município de Aguaí/SP
> <https://aguai.sp.gov.br/home/>, a partir da data de amanhã,
> 08/12/2022.
>
> POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.
>
> Att,
>
> Felipe Campos - Gerente de Licitações / Presidente da Comissão
>
> --
> PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
> SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
> (19) 3653-7120

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(19) 3653-7120

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

ILMA. COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022
PROCESSO ADM. Nº SEC ADM/LIC 166/2022

FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.350.473/0001-72, com sede na Avenida José Gatto, nº 1308, Centro, Tambaú, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio Edson Virginio de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.259.371-6 SSP/SP, titular do CPF sob o nº 142.111.388-04, residente e domiciliado na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Delduque Vieira Palma, nº 165, Centro, vem respeitosamente à presença desta Ilma. Comissão, interpor **RECURSO** contra ato que inabilitou-a na Concorrência Pública nº 005/2022, pelos motivos declinados na sequência:

1. DA VERDADE DOS FATOS E DO DIREITO. INABILITAÇÃO ILEGAL:

Em 07.12.22, a Ilma. Comissão Especial de Licitações se reuniu e **julgou inabilitada a empresa ora recorrente** para participar da Concorrência Pública nº 005/2022 que tem por objeto a "*contratação de empresa especializada na prestação de serviços pontuais, conservação, reparos e manutenção de todos os prédios, áreas e equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Aguaí*", conforme se infere da Ata de Sessão Pública de Abertura de Habilitação.

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

Para tanto, adotou-se como fundamento a não apresentação do "*Termo de Abertura e Encerramento da sua escrituração contábil, na forma da Lei e registrado, conforme item '6.5) Qualificação Econômico-Financeira, sub-item b) Deverá integrar o balanço patrimonial, os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados conforme dispositivo anterior'. Sendo que na ocasião a licitante apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício, apurado de 01/01/2022 a 30/06/2022 registrado na Jucesp, porém sem Termo de Abertura e Encerramento. Outro documento apresentado foi o Balanço Patrimonial apurado do exercício de 2021, via SPED, porém também sem a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento*".

Trata-se, contudo, de ato administrativo passível de ser anulado, uma vez que, com todo o referenciado respeito à Ilma. Comissão Especial de Licitação, **houve um lapso na conferência da documentação apresentada por essa recorrente, sendo certo que a recorrente APRESENTOU O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**, sendo esse o último exercício social (2021) referencialmente ao presente ano corrente de participação no presente certame (2022) e documentação mais do que hábil à comprovação da qualificação econômico-financeira da recorrente.

Isso é que se depreende do quanto previsto no item 6.5 do Edital em lume, *in verbis*:

6.5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, e apresentados na forma da lei e registrados, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante.
b) Deverá integrar o balanço patrimonial, os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados conforme dispositivo anterior.

6.5.1) As empresas recém constituídas, ou seja, aquelas constituídas no exercício em andamento, comprovarão sua boa situação financeira através de Balancete devidamente assinado e encerrado até o mês que antecede o certame, bem como extrair deste, e atender todas as demonstrações exigidas para os licitantes.

Como visto, em **não** se tratando a ora recorrente de empresa recém-constituída não se mostra exigível a apresentação do demonstrativo contábil de 2022, **bastando sejam apresentados os demonstrativos contábeis de 2021 (último exercício social), o que**

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

efetivamente ocorreu, **na forma como disposto no Edital, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento**, **tais quais a documentação que ora se anexa novamente nesta oportunidade**.

Nestes termos, como visto, apresenta-se como irrelevante para fins de conferência da qualificação econômico-financeira da recorrente que os demonstrativos contábeis semestrais de 2022 não tenham vindo acompanhados de Termo de Abertura e Encerramento, tratando-se essa de documentação que tampouco seria exigível para a recorrente, na condição de empresa que não fora recentemente constituída.

Ademais, no tocante aos demonstrativos contábeis de 2021, repita-se, é certo que a recorrente cumpriu estritamente as exigências constantes em Edital e, deveras, apresentou juntamente o Termo de Abertura e Encerramento, motivo pelo qual **requer seja revisada a conferência da documentação apresentada pela recorrente por essa Ilma. Comissão para fins de que seja confirmada a presença de referida documentação contábil**.

Noutro turno, **ainda que assim não fosse, o que apenas se cogita em plano meramente hipotético**, **já que reafirma-se que houve efetiva apresentação de tal documentação, uma vez que se trata de vício formal plenamente sanável, a documentação que é ora apresentada na presente oportunidade, em condição de complementação da documentação contábil já tempestivamente apresentada**, **tem o condão de sanar qualquer eventual suposta omissão**.

Com feito. A licitação tem por objetivo fulcral a contratação da proposta mais vantajosa, a partir da adoção de um procedimento formal definido por lei. Contudo, a adoção da formalidade necessária para atribuir segurança ao procedimento não pode dar lugar a um formalismo excessivo, preso a rigorismos desnecessários, sob pena de colidir com a finalidade da norma, em detrimento a princípios norteadores da Administração Pública, tais como, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e, por fim, do interesse público.

Nesse sentido, são os apontamentos de Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto, para quem:

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

> "O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas sem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa". [...] "**não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins.** A licitação não é um jogo, em que se pode ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo – risco que constitui a própria essência, e graça dos esportes".[1]

Eis a norma prevista, expressamente, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que deve nortear a prática procedimental em certames licitatórios:

> Art. 37. (…)
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também assim restou consolidado o entendimento perante os Tribunais pátrios, acerca da necessidade de se afastar o apego excessivo ao formalismo quando é possível vislumbrar o atendimento à finalidade buscado pelo procedimento licitatório.

Com efeito. Em julgamento ao REsp 5112.179-PR, de relatoria do Ministro Franciulli Netto, o Superior Tribunal de Justiça externou entendimento segundo o qual "*as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame,* ***possibilitem a participação do maior número de concorrentes****, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas,* ***a mais vantajosa***."

Nesse mesmo sentido, em apreciação a caso concreto específico sobre a inabilitação de licitante por ausência de certidão prevista em Edital, o Superior Tribunal de Justiça cravou entendimento por considerar tal ato administrativo excessivamente rigoroso, justamente por não se identificar violação aos demais princípios norteadores aplicáveis às licitações, conforme se confere na sequência:

> No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma

[1] SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 – março/98. p. 204.

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

> das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência Social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame. 3. O juízo ***a quo*** considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação. 4. A prova de regularidade fiscal, perante a Previdência Social, exigida para a contratação administrativa do particular, segundo os artigos 195, § 3º, da CF, 4º, da Lei nº 10.520/2002, e 3º, 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve ser interpretada teleologicamente, a fim de garantir o equilíbrio financeiro da seguridade social e evitar a contratação de pessoas inidôneas, que possam tornar-se inaptas economicamente para os encargos contratuais, à vista das dívidas fiscais não pagas, resguardando-se, outrossim, a isonomia no procedimento licitatório, ao expurgar concorrentes que tendem a apresentar custos mais reduzidos, justamente devido ao fato de não honrar com suas obrigações. 5. A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias. 6. **O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento**. Precedentes. 7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido". (STJ, REsp nº 997.259/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 25.10.2010.)

O Supremo Tribunal Federal, por seu turno, no julgamento do RO em MS n. 23.714-1 – DF, igualmente há muito firmou entendimento no sentido de que "*se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, **não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes**, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.*'

Na esteira do quanto já aqui delineado, cabe reiterar que à Administração não cabe exceder-se nos rigorismos formais, olvidando-se do objetivo precípuo da licitação, que é a busca da **proposta que melhor atenda ao Interesse Público**. Destaca-se, nesse exato sentir, o seguinte julgado:

> PROCESSUAL CIVIL. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRA TIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. **EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE E RAZOABILIDADE**. 1. Resta insubsistente a tese de perda de objeto suscitada pela

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

> União, uma vez que não houve o perecimento do objeto pleiteado na exordial com o deferimento da liminar e sim a persistência do interesse processual, já que só o julgamento de mérito anulou a inabilitação da apelada. 2.**Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art.41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa**. 3. Remessa oficial e apelação não providas. (AMS 1999.01.00.014476-1/DF - Juiz Carlos Alberto Simões de j Tomaz 14/11/2002 DJ p.375)

Ao tratar do tema, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 616/2010 – 2ª Câmara, determinou fosse observado "***o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública***".

Neste mesmo sentir, no Acórdão nº 825/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União enfrentou justamente a **necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa**, a partir do qual se extrai a seguinte conclusão:

> **A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.**
> **Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.** Outrossim, destaco que não houve questionamento quanto à veracidade dos documentos apresentados, apesar de um deles estar datado com a mesma data de sua entrega. Nesse ponto, contudo, seguindo o argumento defendido pela Selog, quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação." (Grifamos.)

Para o Tribunal de Contas da União "***é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por***

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

Com efeito, nos termos da previsão normativa prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, "***é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo***".

Vê-se, assim, que, em consonância aos princípios da Administração Pública, sobrepõe-se às comissões de julgamento responsáveis por fiscalizar o cumprimento das formalidades do procedimento licitatório a tarefa de ponderar entre o não atendimento de meras formalidades e o atingimento geral da finalidade da norma então descumprida e da própria licitação.

Neste mister, Marçal Justen Filho assevera sobre o dever de prevalência do **formalismo moderado e da busca pela verdade material, em especial, aplicáveis à exigência documental não integrante à proposta e que busque demonstrar uma situação fática inequívoca (no caso já perfeitamente comprovada por meio de toda documentação e demonstrativos contábeis já anexados),** nos seguintes termos:

> Há uma **forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática**. Assim, **a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionáve**l, **constante em cadastros públicos, tende a ser admitida.** Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação**. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo**. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684. Grifamos.)

Não por outro motivo, **situações como a que motivou a ilegal inabilitação dessa recorrente, vêm sendo firme e unissonamente rechaçadas pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo e o C. Superior Tribunal de Justiça de São Paulo**, *in verbis*:

> A vinculação ao Edital é um dos princípios que regem a licitação e dele decorre o julgamento objetivo, que deve se pautar pelo confronto dos critérios indicados no Edital

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

com os termos e documentos apresentados pelos licitantes. No entanto, o Edital não pode conter exigências inúteis, desarrazoadas ou desproporcionais, que violem o caráter de competitividade do certame. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE DE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. RAZOABILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (...) Ademais, considerou a Corte a quo que o excesso de formalismo não pode sufragar proposta que se mostrou mais vantajosa para a administração. Com efeito, o entendimento desta Corte é o de que seja dispensado o excesso de formalismo no processo de licitatório, a fim de ser priorizada a finalidade do procedimento, "notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa". (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra Denise Arnda, Primeira Turma, DJ 7.11.2006.) Nesse sentido, os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃOEXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços
de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei. 3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido." (REsp 1.190.793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/8/2010, DJe 8/9/2010.) "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28, III, E 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. ATENDIMENTO DA FINALIDADE LEGAL. DOUTRINA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO. 1. A Lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art.28, III). 2. A recorrida apresentou o contrato social original e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores). 3. Inexiste violação da lei ou do instrumento convocatório, porquanto a recorrida demonstrou sua capacidade jurídica e atendeu, satisfatoriamente, à finalidade da regra positivada no art. 28, III, da Lei 8.666/93. 4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). 5. Recurso especial desprovido." (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJ 7/11/2006, p. 252.) "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico- financeira e da regularidade fiscal. 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", excessiva e sem fundamento legal a inabilidade de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com a dos contadores o balanço da empresa. 5. Segurança concedida." (MS 5.779/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 9/9/1998, DJ 26/10/1998, p. 5.) "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (...) 3. Segurança concedida." (MS 5.869/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, Primeira Seção, DJ 7/10/2002.) "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA DESCABIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência. Comprovando, o participante (impetrante), através de certidão, a sua inscrição perante a Prefeitura Municipal, exigir-se que este documento esteja numerado - como condição de habilitação ao certame - constitui providência excessivamente formalista exteriorizando reverência fetichista às cláusulas do edital. Segurança concedida. Decisão indiscrepante." (MS 5.647/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção, DJ 17/2/1999.) Efetivamente, considero razoável a validação da proposta realizada no termos do acórdão recorrido, visto que, conforme declarou o Tribunal de origem, existem nos autos elementos suficientes para identificação da concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, devendo ser rejeitado, no presente caso, o excesso formalismo. (...)" (Decisão Monocrática proferida no AREsp 524770/RS, relatada pelo Ministro HUMBERTO MARTINS, publicada em 4.8.14)

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO COATOR QUE DESCLASSIFICOU EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME COM FUNDAMENTO NO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DIRECIONADA À FORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO- HIPÓTESE EM QUE O PROFISSIONAL INDICADO PELA IMPETRANTE AMOLDA-SE PERFEITAMENTE AO OBJETO LICITADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO - DIVERGÊNCIA RELACIONADA AO EDITAL QUE NÃO IMPLICA EM DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO, **APLICANDO-SE AO CASO CONCRETO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE- EXCESSO DE FORMALISMO QUE FERE O INTERESSE PÚBLICO AO COLOCAR EM SEGUNDO PLANO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO- SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA PARA ANULAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INABILITAÇÃO** – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Avenida José Gatto, 1.308 - Centro - Tambaú - SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

AUTARQUIA DESPROVIDOS.(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1008118-63.2015.8.26.0602; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 14/09/2016; Data de Registro: 16/09/2016)

PROCESSO Licitação – Pregão – Fase de habilitação – Contrato social – Apresentado na fase de credenciamento – Formalidade – Inabilitação – Impossibilidade: – A vinculação ao edital de licitação não autoriza exigências inúteis, desarrazoadas ou desproporcionais, que violem o caráter de competitividade do certame. (TJSP; Apelação Cível 4002701-92.2013.8.26.0038; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Araras - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/12/2016; Data de Registro: 07/12/2016)

Deste modo, por toda a fundamentação supra aduzida, **de rigor seja revista a inabilitação dessa recorrente**, **anulando-se o ato administrativo que a decretou**, ***(i)*** **seja porque** a recorrente efetivamente apresentou o Termo de Abertura e Encerramento referente ao Demonstrativo Contábil de 2021, ***(ii)*** **seja porque** se trata (o Termo de Abertura e Encerramento) de documentação complementar à toda a documentação contábil já tempestivamente apresentada pela recorrente e, portanto, passível de se anexada em diligência saneadora prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, em constância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e, ainda à jurisprudência do E. STF, STJ, TCU e TJSP, **sob pena de perpetrar potencial dano ao Erário.**

2. REQUERIMENTO:

Diante do exposto, requer seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo para o fim de anular o ato decisório que resultou na inabilitação da recorrente na Concorrência Pública nº 005/2022, pugnando-se pela sua regular habilitação, ante o preenchimento de todos os requisitos legais, notadamente, a sua capacidade técnica. Por fim, requer sejam deferidos todos os meios de prova para atestar o quanto alegado.

P. deferimento

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2022.

FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

FLEX REPRESENTAÇÕES

FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ 10.350.473/0001-72
Av. José Gatto, nº 1308 – Centro – CEP 13.710-000 – Tambaú/SP

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

DADOS OBTIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021.

	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE			
LC	AC	R$	14.697.955,70	2,47
	PC	R$	5.958.636,99	

	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL			
LG	AC + RLP	R$	14.697.955,70	1,76
	PC + ELP	R$	8.347.829,38	

	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
SG	AT	R$	18.131.051,26	2,17
	PC + ELP	R$	8.347.829,38	

	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO			
ED	PC + ELP	R$	8.347.829,38	0,46
	AT	R$	18.131.051,26	

AT	ATIVO TOTAL	R$	18.131.051,26
AC	ATIVO CIRCULANTE	R$	14.697.955,70
DISP	DISPONIBILIDADES (CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA)	R$	16.485,15
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$	-
PC	PASSIVO CIRCULANTE	R$	5.958.636,99
PL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	6.483.054,87
ELP	EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	R$	2.389.192,39
PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$	5.689.359,40

YARA DE FATIMA SILVA
CRC: 1-SP-325171/O-0 CONTADOR
CPF: 351.726.528-41

EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA
SÓCIO
CPF: 142.411.988-04

Yara de Fátima Silva
Contador
CRC 1-SP-325171/O-0
CPF 351.726.528-41

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 15:48:39 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENSEC e-notariado CCN Fluxo de Assinaturas CENAD Busca Testamento Cadastro Apostil

CENAD Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 312.168.348-90

Nome: Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves

Cartório: TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Munícipio: TAMBAÚ

Estado: SP

Data: 19/10/2022, às 15:48

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Nova Consulta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35232750687	10.350.473/0001-72	
NOME EMPRESARIAL		
FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E7.79.1D.3B.C5.99.DC.D2.E0.3A.72.BA.20.A7.B8.48.CB.60.5A.A2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10350473000172	FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA:10350473000172	646783050376870649 3	10/12/2021 a 10/12/2022	Sim
Contador	35172652841	YARA DE FATIMA SILVA:35172652841	640815682848331588 3	03/05/2022 a 03/05/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E7.79.1D.3B.C5.99.DC.D2.E0.3A.72.BA
.20.A7.B8.48.CB.60.5A.A2-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2022 às 13:10:44

BF.44.4B.D8.93.C1.8C.F6
54.2B.1F.E0.5F.84.3B.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
NIRE	35232750687
CNPJ	10.350.473/0001-72
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Tambau
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/09/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	333779

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	333779
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E7.79.1D.3B.C5.99.DC.D2.E0.3A.72.BA.20.A7.B8.48.CB.60.5A.A2-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 21.184.920,26	R$ 20.529.806,81
CIRCULANTE		R$ 18.291.787,09	R$ 16.989.095,05
DISPONÍVEL		R$ 2.688.175,39	R$ 1.224.438,42
BENS NUMERÁRIOS		R$ 32.696,70	R$ 36.153,19
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 1.309.788,60	R$ 65.452,22
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.345.690,09	R$ 1.122.833,01
CLIENTES		R$ 14.569.832,14	R$ 13.028.390,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 14.569.832,14	R$ 13.028.390,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 917.410,21	R$ 1.613.714,35
CARTÃO DE CREDITO		R$ 0,00	R$ 32.446,14
TÍTULOS A RECEBER		R$ 3.268,84	R$ 3.496,63
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 243.550,00	R$ 50.163,59
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 4.634,77	R$ 2.683,09
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 476.491,98
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 481.956,60	R$ 579.809,74
COMODATO		R$ 0,00	R$ 419.063,20
DEMONSTRAÇÃO		R$ 0,00	R$ 605,00
COMPRA PARA ENTREGA FUTURA		R$ 184.000,00	R$ 48.954,98
ESTOQUES		R$ 62.499,51	R$ 1.074.182,48
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 62.499,51	R$ 1.074.182,48
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 53.869,84	R$ 48.369,80
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 53.869,84	R$ 48.369,80
NÃO CIRCULANTE		R$ 2.893.133,17	R$ 3.540.711,76
INVESTIMENTOS		R$ 181.240,14	R$ 167.615,29
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 181.240,14	R$ 167.615,29
IMOBILIZADO		R$ 2.711.893,03	R$ 3.373.096,47
IMÓVEIS		R$ 383.216,57	R$ 383.216,57
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 3.291.487,04	R$ 4.151.318,04
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (962.810,58)	R$ (1.161.438,14)
PASSIVO		R$ 21.184.920,26	R$ 20.529.806,81
CIRCULANTE		R$ 4.670.205,21	R$ 7.457.516,33
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 903.429,80	R$ 854.873,35
EMPRÉSTIMOS		R$ 858.142,90	R$ 798.419,81
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 45.286,90	R$ 56.453,54

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R$ 1.366.840,35	R$ 1.913.471,10
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.366.840,35	R$ 1.913.471,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 62.920,87	R$ 82.718,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 61.862,34	R$ 77.383,52
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 1.058,53	R$ 5.335,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 139.141,92	R$ 237.307,89
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 6.934,43	R$ 62.830,16
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 15.216,37	R$ 15.623,28
PROVISÕES		R$ 116.991,12	R$ 158.854,45
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 2.197.872,27	R$ 4.369.145,05
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 1.815.000,00	R$ 3.565.000,00
CONTAS A PAGAR		R$ 49.228,90	R$ 2.314,00
CONTAS CORRENTES		R$ 232.317,90	R$ 228.305,46
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R$ 101.325,47	R$ 153.857,39
COMODATO		R$ 0,00	R$ 419.063,20
DEMONSTRAÇÃO		R$ 0,00	R$ 605,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 12.229.386,12	R$ 9.306.359,59
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 3.340.932,38	R$ 2.863.833,57
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 1.352.346,35	R$ 1.377.046,38
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.169.571,44	R$ 1.169.571,44
CONSÓRCIOS		R$ 182.774,91	R$ 207.474,94
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.828.330,23	R$ 1.331.962,59
TRIBUTOS DIFERIDOS		R$ 1.828.330,23	R$ 1.331.962,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 160.255,80	R$ 154.824,60
CONTAS A PAGAR		R$ 160.255,80	R$ 154.824,60
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 8.888.453,74	R$ 6.442.526,02
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 8.888.453,74	R$ 6.442.526,02
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R$ 4.285.328,93	R$ 3.765.930,89
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 2.285.328,93	R$ 1.765.930,89
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (766.508,03)	R$ 2.285.328,93
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 3.051.836,96	R$ (519.398,04)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 20.529.806,81	R$ 18.756.552,02
CIRCULANTE		R$ 16.989.095,05	R$ 15.531.437,33
DISPONÍVEL		R$ 1.224.438,42	R$ 669.289,87
BENS NUMERÁRIOS		R$ 36.153,19	R$ 165.457,78
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 65.452,22	R$ 16.677,02
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.122.833,01	R$ 487.155,07
CLIENTES		R$ 13.028.390,00	R$ 10.685.967,42
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 13.028.390,00	R$ 10.685.967,42
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.613.714,35	R$ 1.743.077,49
CARTÃO DE CREDITO		R$ 32.446,14	R$ 92.900,55
TÍTULOS A RECEBER		R$ 3.496,63	R$ 3.724,42
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 50.163,59	R$ 138.638,31
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.683,09	R$ 1.503,81
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO		R$ 476.491,98	R$ 545.319,68
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 579.809,74	R$ 677.553,42
COMODATO		R$ 419.063,20	R$ 1.487,58
DEMONSTRAÇÃO		R$ 605,00	R$ 605,00
COMPRA PARA ENTREGA FUTURA		R$ 48.954,98	R$ 28.944,72
BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 252.400,00
ESTOQUES		R$ 1.074.182,48	R$ 2.389.172,85
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 1.074.182,48	R$ 2.389.172,85
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 48.369,80	R$ 43.929,70
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 48.369,80	R$ 43.929,70
NÃO CIRCULANTE		R$ 3.540.711,76	R$ 3.225.114,69
INVESTIMENTOS		R$ 167.615,29	R$ 139.139,33
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 167.615,29	R$ 139.139,33
IMOBILIZADO		R$ 3.373.096,47	R$ 3.085.975,36
IMÓVEIS		R$ 383.216,57	R$ 383.216,57
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 4.151.318,04	R$ 3.899.718,04
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (1.161.438,14)	R$ (1.196.959,25)
PASSIVO		R$ 20.529.806,81	R$ 18.756.552,02
CIRCULANTE		R$ 7.457.516,33	R$ 8.141.824,51
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 854.873,35	R$ 757.887,27
EMPRÉSTIMOS		R$ 798.419,81	R$ 726.478,98

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 56.453,54	R$ 31.408,29
FORNECEDORES		R$ 1.913.471,10	R$ 2.572.815,51
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.913.471,10	R$ 2.572.815,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 82.718,94	R$ 56.750,29
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 77.383,52	R$ 50.379,74
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 5.335,42	R$ 6.370,55
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 237.307,89	R$ 311.826,35
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 62.830,16	R$ 73.906,84
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 15.623,28	R$ 17.339,86
PROVISÕES		R$ 158.854,45	R$ 220.579,65
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 4.369.145,05	R$ 4.442.545,09
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 3.565.000,00	R$ 3.855.000,00
CONTAS A PAGAR		R$ 2.314,00	R$ 6.134,00
CONTAS CORRENTES		R$ 228.305,46	R$ 273.485,54
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R$ 153.857,39	R$ 53.432,97
COMODATO		R$ 419.063,20	R$ 1.487,58
DEMONSTRAÇÃO		R$ 605,00	R$ 605,00
BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 252.400,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 9.306.359,59	R$ 6.726.527,54
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.863.833,57	R$ 2.844.550,10
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 1.377.046,38	R$ 1.383.908,48
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.169.571,44	R$ 1.169.571,44
CONSÓRCIOS		R$ 207.474,94	R$ 214.337,04
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.331.962,59	R$ 1.313.963,82
TRIBUTOS DIFERIDOS		R$ 1.331.962,59	R$ 1.313.963,82
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 154.824,60	R$ 146.677,80
CONTAS A PAGAR		R$ 154.824,60	R$ 146.677,80
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 6.442.526,02	R$ 3.881.977,44
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 6.442.526,02	R$ 3.881.977,44
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R$ 3.765.930,89	R$ 3.888.199,97
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.765.930,89	R$ 1.888.199,97

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 2.285.328,93	R$ 2.285.328,93
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (519.398,04)	R$ (397.128,96)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 18.756.552,02	R$ 20.364.196,49
CIRCULANTE		R$ 15.531.437,33	R$ 16.717.728,38
DISPONÍVEL		R$ 669.289,87	R$ 184.033,88
BENS NUMERÁRIOS		R$ 165.457,78	R$ 106.104,87
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 16.677,02	R$ 35.625,15
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 487.155,07	R$ 42.303,86
CLIENTES		R$ 10.685.967,42	R$ 10.024.693,56
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 10.685.967,42	R$ 10.024.693,56
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.743.077,49	R$ 1.875.657,81
CARTÃO DE CREDITO		R$ 92.900,55	R$ 144.594,06
TÍTULOS A RECEBER		R$ 3.724,42	R$ 15.916,42
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 138.638,31	R$ 35.198,40
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.503,81	R$ 2.186,28
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO		R$ 545.319,68	R$ 633.635,03
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 677.553,42	R$ 927.995,82
COMODATO		R$ 1.487,58	R$ 98.036,40
DEMONSTRAÇÃO		R$ 605,00	R$ 605,00
COMPRA PARA ENTREGA FUTURA		R$ 28.944,72	R$ 17.490,40
BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DE TERCEIROS		R$ 252.400,00	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 2.389.172,85	R$ 4.593.902,32
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 2.389.172,85	R$ 4.593.902,32
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 43.929,70	R$ 39.440,81
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 43.929,70	R$ 39.440,81
NÃO CIRCULANTE		R$ 3.225.114,69	R$ 3.646.468,11
INVESTIMENTOS		R$ 139.139,33	R$ 122.056,36
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 139.139,33	R$ 122.056,36
IMOBILIZADO		R$ 3.085.975,36	R$ 3.524.411,75
IMÓVEIS		R$ 383.216,57	R$ 383.216,57
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 3.899.718,04	R$ 4.644.718,04
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (1.196.959,25)	R$ (1.503.522,86)
PASSIVO		R$ 18.756.552,02	R$ 20.364.196,49
CIRCULANTE		R$ 8.141.824,51	R$ 8.698.288,67
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 757.887,27	R$ 658.802,88
EMPRÉSTIMOS		R$ 726.478,98	R$ 642.154,91

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 31.408,29	R$ 16.647,97
FORNECEDORES		R$ 2.572.815,51	R$ 3.329.094,65
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 2.572.815,51	R$ 3.329.094,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 56.750,29	R$ 48.451,56
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 50.379,74	R$ 47.119,61
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 6.370,55	R$ 1.331,95
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 311.826,35	R$ 434.980,99
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 73.906,84	R$ 80.518,10
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 17.339,86	R$ 77.707,49
PROVISÕES		R$ 220.579,65	R$ 276.755,40
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 4.442.545,09	R$ 4.226.958,59
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 3.855.000,00	R$ 3.511.737,80
CONTAS A PAGAR		R$ 6.134,00	R$ 2.314,00
CONTAS CORRENTES		R$ 273.485,54	R$ 392.876,68
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R$ 53.432,97	R$ 221.388,71
COMODATO		R$ 1.487,58	R$ 98.036,40
DEMONSTRAÇÃO		R$ 605,00	R$ 605,00
BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DE TERCEIROS		R$ 252.400,00	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 6.726.527,54	R$ 7.773.949,91
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.844.550,10	R$ 2.661.954,52
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 1.383.908,48	R$ 1.477.494,49
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.169.571,44	R$ 1.169.571,44
CONSÓRCIOS		R$ 214.337,04	R$ 307.923,05
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.313.963,82	R$ 1.045.929,03
TRIBUTOS DIFERIDOS		R$ 1.313.963,82	R$ 1.045.929,03
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 146.677,80	R$ 138.531,00
CONTAS A PAGAR		R$ 146.677,80	R$ 138.531,00
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 3.881.977,44	R$ 5.111.995,39
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 3.881.977,44	R$ 5.111.995,39
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R$ 3.888.199,97	R$ 3.891.957,91
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.000.000,00	R$ 3.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.000.000,00	R$ 3.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.888.199,97	R$ 891.957,91

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 2.285.328,93	R$ 1.285.328,93
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (397.128,96)	R$ (393.371,02)

Município de Aguaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 20.364.196,49	R$ 18.131.051,26
CIRCULANTE		R$ 16.717.728,38	R$ 14.697.955,70
DISPONÍVEL		R$ 184.033,88	R$ 16.485,15
BENS NUMERÁRIOS		R$ 106.104,87	R$ 10.521,64
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 35.625,15	R$ 5.767,37
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 42.303,86	R$ 196,14
CLIENTES		R$ 10.024.693,56	R$ 8.123.329,84
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 10.024.693,56	R$ 8.123.329,84
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.875.657,81	R$ 1.468.359,84
CARTÃO DE CREDITO		R$ 144.594,06	R$ 143.538,02
TÍTULOS A RECEBER		R$ 15.916,42	R$ 19.257,31
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 35.198,40	R$ 19.575,01
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.186,28	R$ 3.506,33
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO		R$ 633.635,03	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 927.995,82	R$ 1.018.042,57
TRIBUTOS DIFERIDOS		R$ 0,00	R$ 165.499,20
COMODATO		R$ 98.036,40	R$ 98.036,40
DEMONSTRAÇÃO		R$ 605,00	R$ 905,00
COMPRA PARA ENTREGA FUTURA		R$ 17.490,40	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 4.593.902,32	R$ 5.035.447,33
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 4.593.902,32	R$ 5.035.447,33
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 39.440,81	R$ 54.333,54
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 39.440,81	R$ 54.333,54
NÃO CIRCULANTE		R$ 3.646.468,11	R$ 3.433.095,56
INVESTIMENTOS		R$ 122.056,36	R$ 122.444,06
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 122.056,36	R$ 122.444,06
IMOBILIZADO		R$ 3.524.411,75	R$ 3.310.651,50
IMÓVEIS		R$ 383.216,57	R$ 383.216,57
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 4.644.718,04	R$ 4.701.418,04
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (1.503.522,86)	R$ (1.773.983,11)
PASSIVO		R$ 20.364.196,49	R$ 18.131.051,26
CIRCULANTE		R$ 8.698.288,67	R$ 5.958.636,99
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 658.802,88	R$ 883.947,23
EMPRÉSTIMOS		R$ 642.154,91	R$ 822.108,68

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 16.647,97	R$ 61.838,55
FORNECEDORES		R$ 3.329.094,65	R$ 3.723.824,14
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 3.329.094,65	R$ 3.723.824,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 48.451,56	R$ 24.474,27
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 47.119,61	R$ 24.403,57
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 1.331,95	R$ 70,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 434.980,99	R$ 331.032,11
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 80.518,10	R$ 70.290,78
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 77.707,49	R$ 65.038,26
PROVISÕES		R$ 276.755,40	R$ 195.703,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 4.226.958,59	R$ 995.359,24
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 3.511.737,80	R$ 576.672,81
CONTAS A PAGAR		R$ 2.314,00	R$ 2.314,00
CONTAS CORRENTES		R$ 392.876,68	R$ 153.799,67
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R$ 221.388,71	R$ 163.631,36
COMODATO		R$ 98.036,40	R$ 98.036,40
DEMONSTRAÇÃO		R$ 605,00	R$ 905,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 7.773.949,91	R$ 5.689.359,40
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.661.954,52	R$ 2.389.192,39
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 1.477.494,49	R$ 1.128.233,58
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.169.571,44	R$ 830.753,52
CONSÓRCIOS		R$ 307.923,05	R$ 297.480,06
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.045.929,03	R$ 1.129.854,61
TRIBUTOS DIFERIDOS		R$ 1.045.929,03	R$ 1.129.854,61
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 138.531,00	R$ 131.104,20
CONTAS A PAGAR		R$ 138.531,00	R$ 131.104,20
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 5.111.995,39	R$ 3.300.167,01
CONTRATOS EM EXECUÇÃO		R$ 5.111.995,39	R$ 3.300.167,01
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R$ 3.891.957,91	R$ 6.483.054,87
CAPITAL SOCIAL		R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 540.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 2.122.000,00

Município de Aguaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 891.957,91	R$ 821.054,87
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.285.328,93	R$ 386.693,90
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (393.371,02)	R$ 434.360,97

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 8.006.910,59	R$ 4.381.820,15
VENDAS MERCADO INTERNO		R$ 1.110.580,16	R$ 1.295.967,93
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 6.896.330,43	R$ 3.085.852,22
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (580.614,77)	R$ (340.686,29)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ 0,00	R$ (1.223,00)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno		R$ 0,00	R$ (1.223,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (580.614,77)	R$ (339.463,29)
(-) (-) ICMS		R$ (81.866,12)	R$ (86.040,94)
(-) (-) ISS		R$ (160.129,09)	R$ (37.309,28)
(-) (-) PIS		R$ (60.118,05)	R$ (38.401,19)
(-) (-) COFINS		R$ (277.319,66)	R$ (177.082,05)
(-) (-) Diferencial de Aliquota		R$ (1.181,85)	R$ (629,83)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (3.442.654,97)	R$ (3.833.551,48)
(-) CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS		R$ (678.829,77)	R$ (459.633,89)
(-) MATERIAL APLICADO		R$ (1.126.857,22)	R$ (1.804.496,42)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R$ (361.861,61)	R$ (406.687,43)
(-) GASTOS GERAIS		R$ (799.725,59)	R$ (805.077,29)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (218.268,04)	R$ (336.425,47)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (94.402,45)	R$ (3.120,00)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R$ (140.930,29)	R$ (12.556,88)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (21.780,00)	R$ (5.554,10)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.460.071,30)	R$ (982.051,07)
(-) DE VENDAS		R$ (50.628,21)	R$ (213.588,03)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (300,00)	R$ 0,00
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (563,22)	R$ (15.932,19)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (49.764,99)	R$ (184.548,42)
(-) PERDAS		R$ 0,00	R$ (13.107,42)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.369.661,52)	R$ (722.308,91)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (83.265,70)	R$ (103.776,35)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (16.740,61)	R$ (32.628,74)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (8.400,00)	R$ (13.133,32)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (207.811,85)	R$ (253.968,96)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (21.744,98)	R$ (10.652,68)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (993.101,50)	R$ (283.887,94)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R$ (38.596,88)	R$ (24.260,92)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
COM VEICULOS		R$ (805,17)	R$ 0,00
DESPESAS GERAIS		R$ (805,17)	R$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (42.178,26)	R$ (22.858,84)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (42.178,26)	R$ (22.858,84)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (31.280,40)	R$ (76.283,82)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (31.280,40)	R$ (76.283,82)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 34.482,26	R$ 85.647,13
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.403,08	R$ 4.204,99
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 27.079,18	R$ 1.442,14
Vendas do Ativo Imobilizado		R$ 0,00	R$ 80.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (32.658,60)
(-) Custo Vendas do Ativo Imobilizado		R$ 0,00	R$ (32.658,60)
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (218.249,30)	R$ 67.518,70
CSLL		R$ (218.249,30)	R$ 0,00
CSLL Diferido		R$ 0,00	R$ 67.518,70
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (600.248,06)	R$ 187.551,95
IRPJ		R$ (600.248,06)	R$ 0,00
IRPJ Diferido		R$ 0,00	R$ 187.551,95
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.705.072,19	R$ (519.398,04)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 4.381.820,15	R$ 4.973.935,64
VENDAS MERCADO INTERNO		R$ 1.295.967,93	R$ 1.794.709,63
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 3.085.852,22	R$ 3.179.226,01
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (340.686,29)	R$ (378.818,95)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ (1.223,00)	R$ (2.180,96)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno		R$ (1.223,00)	R$ (2.180,96)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (339.463,29)	R$ (376.637,99)
(-) (-) ICMS		R$ (86.040,94)	R$ (73.936,80)
(-) (-) ISS		R$ (37.309,28)	R$ (27.917,94)
(-) (-) PIS		R$ (38.401,19)	R$ (48.576,90)
(-) (-) COFINS		R$ (177.082,05)	R$ (223.942,54)
(-) (-) Diferencial de Aliquota		R$ (629,83)	R$ (2.263,81)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (3.833.551,48)	R$ (3.497.253,06)
(-) CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS		R$ (459.633,89)	R$ (708.121,90)
(-) MATERIAL APLICADO		R$ (1.804.496,42)	R$ (1.158.073,91)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R$ (406.687,43)	R$ (422.704,18)
(-) GASTOS GERAIS		R$ (805.077,29)	R$ (810.024,03)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (336.425,47)	R$ (286.211,57)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (3.120,00)	R$ (5.040,00)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R$ (12.556,88)	R$ (62.990,97)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (5.554,10)	R$ (44.086,50)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (982.051,07)	R$ (921.698,36)
(-) DE VENDAS		R$ (213.588,03)	R$ (272.989,94)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ 0,00	R$ (993,00)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (15.932,19)	R$ (10.035,55)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (184.548,42)	R$ (24.697,46)
(-) PERDAS		R$ (13.107,42)	R$ (237.263,93)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (722.308,91)	R$ (682.918,27)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (103.776,35)	R$ (175.628,37)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (32.628,74)	R$ (26.291,19)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (13.133,32)	R$ (9.600,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (253.968,96)	R$ (283.126,07)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (10.652,68)	R$ (17.948,83)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ 0,00	R$ (680,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (283.887,94)	R$ (169.643,81)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R$ (24.260,92)	R$ 0,00
(-) COM VEICULOS		R$ 0,00	R$ (2.655,08)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ 0,00	R$ (2.655,08)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (22.858,84)	R$ (32.399,57)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (22.858,84)	R$ (32.399,57)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (76.283,82)	R$ (161.074,85)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (76.283,82)	R$ (161.074,85)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 85.647,13	R$ 546.218,39
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.204,99	R$ 4.824,63
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 1.442,14	R$ 25.899,92
Vendas do Ativo Imobilizado		R$ 80.000,00	R$ 330.000,00
Valor Recebido de Sinistros		R$ 0,00	R$ 185.493,84
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (32.658,60)	R$ (315.879,04)
(-) Custo Vendas do Ativo Imobilizado		R$ (32.658,60)	R$ (315.879,04)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ 67.518,70	R$ (15.854,87)
(-) CSLL		R$ 0,00	R$ (15.854,87)
CSLL Diferido		R$ 67.518,70	R$ 0,00
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ 187.551,95	R$ (38.041,32)
(-) IRPJ		R$ 0,00	R$ (38.041,32)
IRPJ Diferido		R$ 187.551,95	R$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ (519.398,04)	R$ 122.269,08

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 4.973.935,64	R$ 3.887.169,11
VENDAS MERCADO INTERNO		R$ 1.794.709,63	R$ 1.970.502,94
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 3.179.226,01	R$ 1.916.666,17
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (378.818,95)	R$ (360.175,17)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ (2.180,96)	R$ (6.949,16)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno		R$ (2.180,96)	R$ (6.949,16)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (376.637,99)	R$ (353.226,01)
(-) (-) ICMS		R$ (73.936,80)	R$ (85.815,21)
(-) (-) ISS		R$ (27.917,94)	R$ (20.367,05)
(-) (-) PIS		R$ (48.576,90)	R$ (43.623,19)
(-) (-) COFINS		R$ (223.942,54)	R$ (201.046,72)
(-) (-) Diferencial de Aliquota		R$ (2.263,81)	R$ (2.373,84)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (3.497.253,06)	R$ (2.158.605,88)
(-) CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS		R$ (708.121,90)	R$ (695.547,02)
(-) MATERIAL APLICADO		R$ (1.158.073,91)	R$ (471.812,24)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R$ (422.704,18)	R$ (432.663,12)
(-) GASTOS GERAIS		R$ (810.024,03)	R$ (465.811,06)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (286.211,57)	R$ (83.824,62)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (5.040,00)	R$ (400,00)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R$ (62.990,97)	R$ (8.547,82)
DESPESAS GERAIS		R$ (44.086,50)	R$ 0,00
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (921.698,36)	R$ (1.363.443,40)
(-) DE VENDAS		R$ (272.989,94)	R$ (309.580,93)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (993,00)	R$ (1.513,50)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (10.035,55)	R$ (63.197,42)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (24.697,46)	R$ (28.556,01)
(-) PERDAS		R$ (237.263,93)	R$ (216.314,00)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (682.918,27)	R$ (806.488,48)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (175.628,37)	R$ (207.634,14)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (26.291,19)	R$ (40.063,51)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (9.600,00)	R$ (10.350,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (283.126,07)	R$ (306.563,61)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (17.948,83)	R$ (29.161,00)
DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (680,00)	R$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (169.643,81)	R$ (212.716,22)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) COM VEICULOS		R$ (2.655,08)	R$ (5.163,68)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (2.655,08)	R$ (5.163,68)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (32.399,57)	R$ (151.241,76)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (32.399,57)	R$ (151.241,76)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (161.074,85)	R$ (125.637,73)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (161.074,85)	R$ (125.637,73)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 546.218,39	R$ 34.669,18
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.824,63	R$ 4.455,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 25.899,92	R$ 30.213,78
Vendas do Ativo Imobilizado		R$ 330.000,00	R$ 0,00
Valor Recebido de Sinistros		R$ 185.493,84	R$ 0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (315.879,04)	R$ 0,00
Custo Vendas do Ativo Imobilizado		R$ (315.879,04)	R$ 0,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (15.854,87)	R$ (445,02)
(-) CSLL		R$ (15.854,87)	R$ (445,02)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (38.041,32)	R$ (741,70)
(-) IRPJ		R$ (38.041,32)	R$ (741,70)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 122.269,08	R$ 3.757,94

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 3.887.169,11	R$ 6.138.980,40
VENDAS MERCADO INTERNO		R$ 1.970.502,94	R$ 1.884.268,87
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 1.916.666,17	R$ 4.254.711,53
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (360.175,17)	R$ (476.497,14)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ (6.949,16)	R$ (314,00)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno		R$ (6.949,16)	R$ (314,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (353.226,01)	R$ (476.183,14)
(-) (-) ICMS		R$ (85.815,21)	R$ (124.883,14)
(-) (-) ISS		R$ (20.367,05)	R$ (41.453,65)
(-) (-) PIS		R$ (43.623,19)	R$ (55.073,78)
(-) (-) COFINS		R$ (201.046,72)	R$ (253.939,21)
(-) (-) Diferencial de Aliquota		R$ (2.373,84)	R$ (833,36)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (2.158.605,88)	R$ (3.442.405,09)
(-) CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS		R$ (695.547,02)	R$ (961.535,64)
(-) MATERIAL APLICADO		R$ (471.812,24)	R$ (1.227.820,77)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R$ (432.663,12)	R$ (460.026,80)
(-) GASTOS GERAIS		R$ (465.811,06)	R$ (712.260,48)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (83.824,62)	R$ (55.714,28)
UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (400,00)	R$ 0,00
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R$ (8.547,82)	R$ (8.419,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ 0,00	R$ (16.628,12)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.363.443,40)	R$ (1.328.521,22)
(-) DE VENDAS		R$ (309.580,93)	R$ (416.969,94)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (1.513,50)	R$ (3.074,01)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (63.197,42)	R$ (169.182,65)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (28.556,01)	R$ (17.737,32)
(-) PERDAS		R$ (216.314,00)	R$ (226.975,96)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (806.488,48)	R$ (788.755,11)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (207.634,14)	R$ (204.976,67)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (40.063,51)	R$ (37.553,31)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (10.350,00)	R$ (8.709,92)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (306.563,61)	R$ (317.946,82)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (29.161,00)	R$ (18.371,53)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (212.716,22)	R$ (186.746,33)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R$ 0,00	R$ (14.450,53)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.350.473/0001-72

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) COM VEICULOS		R$ (5.163,68)	R$ (6.200,47)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (5.163,68)	R$ (6.200,47)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (151.241,76)	R$ (75.408,14)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (151.241,76)	R$ (75.408,14)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (125.637,73)	R$ (126.916,90)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (125.637,73)	R$ (126.916,90)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 34.669,18	R$ 122.553,94
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.455,40	R$ 3.104,59
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 30.213,78	R$ 49.449,35
Vendas do Ativo Imobilizado		R$ 0,00	R$ 70.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (36.824,60)
(-) Custo Vendas do Ativo Imobilizado		R$ 0,00	R$ (36.824,60)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (445,02)	R$ (16.894,84)
(-) CSLL		R$ (445,02)	R$ (62.291,69)
CSLL Diferido		R$ 0,00	R$ 45.396,85
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (741,70)	R$ (46.930,12)
(-) IRPJ		R$ (741,70)	R$ (167.032,47)
IRPJ Diferido		R$ 0,00	R$ 120.102,35
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 3.757,94	R$ 827.731,99

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador Página 2 de 2

JUCESP
30 09 21
21

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 25.259.371-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 142.111.388-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo à Rua Dr. Delduque Vieira Palma, nº 165, Centro, CEP 13.710-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, à Avenida José Gatto, nº 1308, Centro, CEP 13.710-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35602977010 com data de 10/12/2019, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.473/0001-72, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**.

Cláusula 1ª – Visando aos interesses sociais e comerciais da empresa, o sócio decide por alterar sua Razão Social para **FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Cláusula 2ª – O Capital Social que é de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), totalmente subscrito, já integralizado e dividido em 2.000.000 (Duas milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), aumento este concentrado ao único sócio, da seguinte forma:

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
3.000.000 quotas no valor de.....R$ 3.000.000,00

Totalizando 3.000.000 quotas no valor de.....R$ 3.000.000,00

Parágrafo Único – A empresa passará a ser Sociedade Limitada Empresária Unipessoal por tempo indeterminado e se regerá pelo artigo 1052 do código civil (Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Cláusula 3ª – Diante das alterações acima efetuadas, o sócio decide **CONSOLIDAR** o referido **CONTRATO SOCIAL** com todas suas cláusulas como segue:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 25.259.371-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 142.111.388-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo à Rua Dr. Delduque Vieira Palma, nº 165, Centro, CEP 13.710-000.

Parágrafo Único - Tem justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal por tempo indeterminado e que se regerá pelo artigo 1052 do código civil (Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio à Avenida José Gatto, nº 1308,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

Centro, CEP 13.710-000, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.473/0001-72.

Cláusula 2ª - O objeto social tem a exploração das seguintes atividades econômicas:

Atividade Econômica Principal:

46.13-3-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.

Atividades Econômicas Secundárias:

38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
41.20-4-00	Construção de edifícios
42.11-1-01	Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00	Construção de obras de artes especiais
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7-02	Obras de Irrigação
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02	Obras de montagem industrial
42.99-5-99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
43.11-8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
43.13-4-00	Obras de Terraplanagem
43.19-3-00	Serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente.
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
43.22.3-02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
43.22-3-03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
43.29-1-04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
43.30-4-01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

43.99-1-01	Administração de obras.
43.99-1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
43.99-1-03	Obras de alvenaria.
43.99-1-04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
45.11.1-02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
45.12-9-02	Comércio sob consignação de veículos automotores.
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
45.20-0-02	Serviços de lanternagem e funilaria e pintura de veículos automotores.
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
45.30-7-03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
46.16.8-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.
46.23-1-06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.
46.23-1-09	Comércio atacadista de alimentos para animais.
46.41-9-02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
46.41-9-03	Comércio atacadista de artigos de armarinho.
46.42-7-01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
46.42-7-02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
46.47-8-01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
46.51-6-01	Comércio atacadista de equipamentos de informática.
46.52-4-00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
46.61-3-00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.
46.62-1-00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.
46.81-8-05	Comércio atacadista de lubrificantes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

46.92-3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
47.41-5-00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
47.42-3-00	Comércio varejista de material elétrico.
47.43-1-00	Comércio varejista de vidros.
47.44-0-02	Comércio varejista de madeira e artefatos.
47.44-0-03	Comércio varejista de materiais hidráulicos.
47.44-0-99	Comércio varejista de materiais de construção em geral.
47.53-9-00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
47.54-7-01	Comércio varejista de móveis.
47.56-3-00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
47.59-8-99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
47.61-0-03	Comércio varejista de artigos de papelaria.
47.89-0-02	Comércio varejista de plantas e flores naturais.
47.89-0-04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
52.23-1-00	Estacionamento de veículos.
59.11-1-99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
59.20-1-00	Atividades de gravação de som e de edição de música.
62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
63.11-9-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
63.19-4-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
68.10-2-01	Compra e venda de imóveis próprios.
68.10-2-02	Alugueis de imóveis próprios.
68.10-2-03	Loteamento de imóveis próprios.
68.21-8-01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

68.22-6-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária.
71.12-0-00	Serviços de engenharia.
71.19-7-04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
73.19-0-02	Promoção de vendas.
73.19-0-99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
73.20-3-00	Pesquisas de mercado e de opinião pública.
74.20-0-04	Filmagem de festas e eventos.
77.21-7-00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
77.32-2-02	Aluguel de andaimes.
77.39-0-03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
78.10-8-00	Seleção e agenciamento de mão de obra.
80.20-0-01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica.
81.21-4-00	Limpeza de prédios e em domicílios.
81.22-2-00	Imunização e controle de pragas urbanas.
81.29-0-00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
81.30-3-00	Atividades paisagísticas.
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
82.30-0-01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
82.99-7-99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
90.01-9-01	Produção teatral.
90.01-9-02	Produção musical.
90.01-9-03	Produção de espetáculos de dança.
90.01-9-04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
90.01-9-05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
90.01-9-06	Atividades de sonorização e de iluminação.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, subscrito em 3.000.000 (Três milhões) de quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim concentrado ao único sócio:

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
3.000.000 quotas no valor de.....R$ 3.000.000,00

Totalizando 3.000.000 quotas no valor de.....R$ 3.000.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

Parágrafo Único – O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 6ª – O sócio **EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições como sócio administrador, poderá realizar retiradas a título de **PRO-LABORE**, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano novo, vigente para todo o exercício.

Cláusula 7ª - É vedado usar a denominação social para garantias, avais, fianças ou outras obrigações a favor de terceiros, seja, a que título for.

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 8ª – Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª - Fica dispensada as formalidades de reunião ou assembleia para prestações de contas, assim como a publicação e registro da mesma, conforme disposto no art. 70, da Lei Complementar nº 123/2006.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11ª – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
30 09 21
21

Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 12ª - Ao saldo existente no balanço, observada a cláusula precedente, será dado o destino que a sócia determinar.

Cláusula 13ª - O presente contrato não gera direitos a terceiros.

Cláusula 14ª – Nos termos do parágrafo segundo do artigo 1° da lei 8.906 de 04 de julho de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, VISTO, estes documentos para os efeitos legais, Dr. Lucas Henrique Moisés OAB-SP 269647.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer e eventuais dúvidas sobre o presente, renunciando-se outro por mais privilegiado que seja.

E pôr se achar em perfeito acordo, em tudo quanto este instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Tambaú/SP, 22 de setembro de 2.021.

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
RG nº 25.259.371-6 SSP/SP
CPF nº 142.111.388-04

Dr. LUCAS HENRIQUE MOISÉS
OAB/SP 269647

JUCESP
30 SET. 2021
SINCOPAR - SINCOPANDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
460.357/21-9
JUCESP

JUCESP
30 SET. 2021
SINCOPAR - SINCOPANDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3523275068-7
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Paula Bortolotto Talamoni Meirelles Alves, em quarta-feira, 6 de outubro de 2021 10:04:07 GMT-03:00, CNS: 12.528-6 - TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.